



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MEMORANDO Nº 644/2025/LIC

Vila Rica, 15 de dezembro de 2025.

Ao
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica Municipal
Fabricio Pierre

Assunto: **Parecer sobre IN 015/2025**

Pelo presente solicitamos a V.S.^a o Parecer Jurídico sobre o Processo Licitatório **112/2025** na modalidade inexigibilidade 015/2025, cujo objeto é a Contratação de shows locais a se apresentarem no réveillon 2026.

Segue Processo em anexo com a minuta do contrato.


SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
N1A.VDF.ZZ7-0X
SETOR DE LICITAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
15/12/2025 15:48:35
2336.032.60000981



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 112/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação dos artistas DJ HALEX ARAGÃO, DJ LÉO RODRIGO DA SILVA, BANDA FORRÓ 100 RESSACA E FORROZEIROS BOM DE BAILE para as festividades da comemoração do réveillon no dia 31 de dezembro de 2025.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DA CONSULTA

O processo em questão requer parecer jurídico, acerca da inexigibilidade de licitação para contratação

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O Inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: "A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações."

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artistas do meio musical para realização de shows durante a festa de comemoração do 38º aniversário de Vila Rica.

Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração para realização de shows durante. Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico consagrados pela opinião pública.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos. Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

A contratação dos referidos artistas, por sua vez, se autorizada, será realizada através de empresário exclusivo, escolhido e indicado pelos próprios artistas,



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

conforme contrato de exclusividade constante nos autos desse processo. Aqui, não se pode deixar de observar, a indicação de um empresário detentor de exclusividade de representação dos referidos artistas decorre da escolha dos próprios artistas, fato, aliás, comum no meio artístico musical.

É que neste meio, é flagrante a impossibilidade de comparecimento dos artistas nesta fase de contratação, sob pena de não conseguir cumprir os diversos compromissos que assume perante terceiros, com inúmeros shows em diversas localidades. Verifica-se, ainda, a regularidade do contrato de exclusividade assinada pelos próprios artistas.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 74, II, da Lei de Licitações. Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pela Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração dos artistas sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao documento que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com as empresas **WANDERLEIA ALVES BORGES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.825.137/0001-39 e **EDSON COMIN BOTECA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.970.515/0001-52.

DA CONCLUSÃO



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja decretada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos artistas **DJ HALEX ARAGÃO, DJ LÉO RODRIGO DA SILVA, BANDA FORRÓ 100 RESSACA E FORROZEIROS BOM DE BAILE** para as festividades da comemoração do réveillon no dia 31 de dezembro de 2025, nos termos precisos do inciso II, do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Vila Rica, 17 de dezembro de 2025.

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA

Procurador Municipal